



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 029/1990

Autoriza convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Barra de São Francisco, bem assim crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Barra de São Francisco, no valor de Cr\$ 411.855,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para aquisição de materiais permanentes e de consumo para referida entidade.

Art. 2º - Para atender às despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de Cr\$ 411.855,00 (quatrocentos e onze mil mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

08.00 - Secret. Munic. de Ação e Assist. Social
08.80 - Secret. Munic. de Ação e Assist. Social
 15 - Assistência e previdência
 81 - Assistência
 486 - Assistência social geral
2.94 - Convênio P.M.B.S.Fco/APAE
3130 - Serviços de terceiros e encargos
3132 - Outros serviços e encargos.....Cr\$ 411.855,00

Art. 3º - Os recursos necessários para satisfação / das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

08.00 - Secret. Municipal de Ação e Assistência Social

08.80 - Secret. Municipal de Ação e Assistência Social

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração geral

2.35 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Seção de Promoção e Divulgação

3120 - Material de Consumo.....Cr\$ 411.855,00

Art. 4º - O Convênio será realizado de acordo com / as exigências de prestação de contas e outros, fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 01 de março de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal